

**Dispositivo**

- 1) *A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 25 de maio de 2017 (processo R 1870/2016-1) é anulada.*
- 2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 338, de 9.10.2017.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 29 de março de 2019 — All Star/EUIPO — Carrefour Hypermarchés (Forma de uma sola de sapato)**

**(Processo T-611/17) (<sup>1</sup>)**

*[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca da União Europeia tridimensional — Forma de uma sola de sapato — Factos notórios — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Artigo 75.o do Regulamento (CE) n.o 207/2009 [atual artigo 94.o, n.o 1, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento no 207/2009 [atual artigo 7.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001] — Caráter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.o, n.o 3, e artigo 52.o, n.o 2, do Regulamento n.o 207/2009 (atuais artigo 7, n.o 3, e artigo 59.o, n.o 2, do Regulamento 2017/1001) — Indeferimento do pedido de realização de audiência na Câmara de Recurso — Artigo 77.o do Regulamento n.o 207/2009 (atual artigo 96.o, n.o 1, Regulamento 2017/1001)»]*

(2019/C 172/43)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* All Star CV (Beaverton, Oregon, Estados-Unidos) (representantes: R. Kunze e G. Würtenberger, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: V. Ruzek, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Carrefour Hypermarchés (Évry, França) (representante: C. Verneret, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 27 de junho de 2017 (processo R 952/2014-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre Carrefour Hypermarchés e All Star.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A All Stat CV é condenada nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 374, de 6.11.2017.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 4 de abril de 2019 — United Wineries/EUIPO — Compañía de Vinos Miguel Martín (VIÑA ALARDE)**

(Processo T-779/17) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia VIÑA ALARDE — Marca nominativa nacional anterior “ALARDE” — Prova da utilização séria da marca anterior — Artigo 42.o, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.o 207/2009 [atual artigo 47.o, n.os 2 e 3, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Identidade dos produtos — Semelhança dos sinais — Artigo 8.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento n.o 207/2009 [atual artigo 8.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001]»]**

(2019/C 172/44)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* United Wineries, SA (Cenicero, Espanha) (representante: J. Oria Sousa-Montes, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: S. Palmero Cabezas e J. Crespo Carrillo, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO:* Compañía de Vinos Miguel Martín, SL (Cigales, Espanha)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de fevereiro de 2017 (processo R 281/2017-5), relativa a um processo de oposição entre a Compañía de Vinos Miguel Martín e a United Wineries.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A United Wineries, SA é condenada nas despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 42, de 5.2.2018.